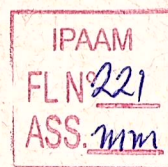


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 236/02-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Élio Oliveira Falcão .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua São Francisco, nº 40, Coroado I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 277.977.672-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99395-6340

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3104

PROCESSO Nº: 1003/T/02

ATIVIDADE: Suinocultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal do Ipiranga, km 01, Margem Direita do sub Ramal da Fazendinha, Puraquequara, Manaus-AM.

Coordenadas da Propriedade

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-1	03°00'31,66799"	59°54'23,63607"	P-3	03°00'32,19797"	59°54'22,93407"
P-2	03°00'31,88225"	59°54'22,85503"	P-4	03°00'31,98371"	59°54'23,71511"

FINALIDADE: Autorizar a operação de um projeto de suinocultura em uma área de 0,025ha, inserida propriedade denominada "Sítio Fé em Deus", com área total de 4,8975ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo (s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 0,4898	Área de Uso Atual (ha): 0,7617
Área Total da Propriedade: (ha) 4,8975	Área Consolidada (ha): 0,6807
Área de Preservação Permanente (ha) 1,2600	Área Remanescente (ha) -----
Área de Reserva Legal exigida (ha) 4,1358	Reserva Legal a recuperar (ha) 0,2407
Percentual de Reserva Legal (%) 84,4464	-----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

09 MAR 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

André Luís Negreiros Chuvas
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 236/02-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1003/T/02**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados na propriedade.
12. **Esta licença não autoriza o abate de animais na propriedade.**
13. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e Lei Estadual nº 3.803/, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015
14. Manter no imóvel, comprovantes de destinação de embalagens vazias de agrotóxicos e afins.
15. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR imóvel.